



MUNICIPIO DE JUINA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N.º 1.695/2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão com o Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão com o Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, com a finalidade de ceder até 3 (três) servidores municipais, investidos em cargo de provimento efetivo, para atuar em cargo desta mesma natureza junto ao Fórum da Justiça Federal deste Município, sem ônus para a Administração Municipal.

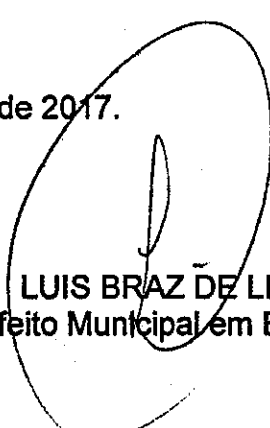
Art. 2.º Os servidores postos à disposição do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região não poderão recusar a cedência, salvo a ocorrência de hipótese plenamente justificável, que apresente supremacia sobre o interesse público da Administração que é visado pela presente Lei.

Art. 3.º O prazo de vigência do Termo de Cedência será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante Termo de Aditamento.

Art. 4.º O Ofício de solicitação das cedências segue em anexo, e dessa Lei passa a fazer parte integrante.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de março de 2017.


LUIS BRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

XLVI - ESCAVADEIRA DE ESTEIRA CAP. CONCHA ATÉ 0,70 m³	por hora ou fração	1,13
XLVII - ESCAVADEIRA DE ESTEIRAS CAP. CONCHA ACIMA 0,70 m³	por hora ou fração	1,25
XLVIII - RETRO ESCAVADEIRA DE PNEU	por hora ou fração	0,90
XLIX - TRATOR DE ESTEIRAS	por hora ou fração	1,25
L - CAMINHÃO CAÇAMBA - CAP. 11 m³ TRANSPORTE DE MATERIAIS	por dia ou fração	3,75
LI - CAMINHÃO SEMI-REBOQUE - TRANSPORTE DE MÁQUINAS	por km ou fração	0,05
LII - CAMINHÃO PIPA CAP. TANQUE ATÉ 7.000 LTS	por carga ou fração	0,70
LIII - CAMINHÃO PIPA CAP. TANQUE 10.000 LTS	por carga ou fração	0,90
LIV - BANHEIRO QUÍMICO	por dia ou fração	0,70
LV - TRATOR AGRÍCOLA	por hora ou fração	0,40
LVI - ESPARGIDOR DE ASFALTO COM CAMINHÃO	por dia ou fração	6,25
LVII - CALDEIRA PARA ASFALTO	por dia ou fração	1,90
LVIII - ESPARRAMADOR DE BRITA	por dia ou fração	1,25
LIX - ROLO COMPACTADOR SOLOS CONRRUGADO(PÉ DE CARNEIRO)	por dia ou fração	2,50
LX - ROLO COMPACTADOR	por dia ou fração	1,30
LXI - VASSOURA MECÂNICA	por dia ou fração	1,25
LXII - COMPACTADOR VIBRATÓRIO A PERCUSSÃO	por dia ou fração	0,70
LXIII - FORNECIMENTO CARGA PARA ATERROS	por carga ou fração	0,75
LXIV - RECONSTRUÇÃO DE CORTE DE ASFALTO	por m²	1,00
LXV - REMOÇÃO DE LIXO OU ENTULHO (INICIATIVA DO INTERESSADO)	por carga ou fração	0,50
LXVI - REMOÇÃO DE LIXO OU ENTULHO (INICIATIVA DO MUNICÍPIO)	por carga ou fração	1,00
LXVII - LIMPEZA DE IMÓVEIS COM ATÉ 800 M²	por imóvel	1,00
LXVIII - LIMPEZA DE IMÓVEIS COM 801 M² A 2.000 M²	por imóvel	3,00
LXIX - LIMPEZA DE IMÓVEIS ACIMA DE 2.000 M²	por imóvel	6,00
LXX - CONSTRUÇÃO DO PASSEIO	por m²	0,35
LXXI - REFORMA DO REVESTIMENTO DO PASSEIO	por m²	0,25
LXXII - PALCO PARA EVENTOS PARA EVENTOS PARTICULARES COM FINS LUCRATIVOS	por dia de evento ou fração	10,0
TAXAS DE USO DE PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS		

LXXIII - QUADRA INTERNA DO GINÁSIO MUNICIPAL	por hora ou fração	0,40
LXXIV - QUADRA EXTERNA COBERTA DO GINÁSIO MUNICIPAL	por hora ou fração	0,30
LXXV - QUADRA DE AREIA DO GINÁSIO MUNICIPAL	por hora ou fração	0,20
CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS PARA EVENTOS PARTICULARES COM FINS LUCRATIVOS		
LXXVI - OCUPAÇÃO DE TODO ESPAÇO DO CENTRO MUNICIPAL DE EVENTOS	por dia de evento ou fração	18,00
LXXVII - BARRACAS, TRAILERS E TENDAS DE ATÉ 5 X 5 METROS	por dia de evento ou fração	3,00
LXXVIII - BARRACAS, TRAILERS E TENDAS DE ATÉ 5 X 5 METROS	por dia ou fração excedente	0,50
LXXIX - VENDEDORES INDIVIDUAIS SEM UTILIZAÇÃO DE BARRACAS E ESTRUTURAS DE ENERGIA (PIPOQUEIROS, PULA-PULA, TOBOGÁ, ALGODÃO DOCE, BALÕES, PRODUTOS EXPOSTOS EM PAINEL DE TECIDO E OUTROS CONGÊNERES)	por dia de evento ou fração	0,30
LXXX - VENDEDORES INDIVIDUAIS SEM UTILIZAÇÃO DE BARRACAS E ESTRUTURAS DE ENERGIA (PIPOQUEIROS, PULA-PULA, TOBOGÁ, ALGODÃO DOCE, BALÕES, PRODUTOS EXPOSTOS EM PAINEL DE TECIDO E OUTROS CONGÊNERES)	por dia ou fração excedente	0,05

LEI N.º 1.695/2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão com o Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão com o Tribunal Regional Federal da 1.ª Região, com a finalidade de ceder até 3 (três) servidores municipais, investidos em cargo de provimento efetivo, para atuar em cargo desta mesma natureza junto ao Fórum da Justiça Federal deste Município, sem ônus para a Administração Municipal.

Art. 2.º Os servidores postos à disposição do Tribunal Regional Federal da 1.ª Região não poderão recusar a cedência, salvo a ocorrência de hipótese plenamente justificável, que apresente supremacia sobre o interesse público da Administração que é visado pela presente Lei.

Art. 3.º O prazo de vigência do Termo de Cedência será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, mediante Termo de Aditamento.

Art. 4.º O Ofício de solicitação das cedências segue em anexo, e dessa Lei passa a fazer parte integrante.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 06 de março de 2017.

LUIS BRAZ DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

LEI N.º 1.701/2017

Dispõe sobre a Criação, Organização, Estrutura e Competências do Conselho Municipal de Política Cultural – CMCP de Juína-MT e extinção do Conselho Municipal de Cultura, e dá outras providências.